

(CJT-194-42)  
VUS-Ab

Proc. 6 276-40  
1942

Desprezam-se os embargos que não se fazem acompanhar de documento novo e nem articulam matéria nova de direito.

VISTOS à INTIMAÇÃO estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargo ao acordo da Extinta Fazenda Pública do Conselho Nacional do Trabalho, de 6 de julho de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela estabelecida contra o empregado Manoel Ferreira;

CONSIDERADO que os embargos não se fizeram acompanhados de nenhum documento novo e nem articulam matéria de direito, não se enquadram, pois, nas disposições do art. 4º, § 4º, do decreto 24.704, de 14 de julho de 1934, que regulam a especie;

RECOLHIDA a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (voto contra os), não haver conhecimento dos apresentados embargos,

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942.

a) Araújo Castro Presidente  
a) Manoel Calixto Neto Relator  
a) Dorval Lacerda Procurador

Est voto vencido o Conselheiro César Mota

Assinado em / /  
Publicado no Diário Oficial em 7/10/42

✓